



**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2021**

Que entre si fazem, de um lado, a **Câmara Municipal de Eldorado**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.524.376/0001-80, com sede administrativa sita à Rua Irmã Aristela, nº 800, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Sr. **DEVANIR APARECIDO PÍTTON**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade sob o RG nº 000899794, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº 769.291.591-15, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, 929, nesta cidade, e, de outro lado, a empresa Controle Assessoria e Consultoria em Informática LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Anastácio-MS, na Rua Oscar Trindade, 197 – Bairro Serraria, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.080.215/0001-22, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Diretor – Técnico Sr. **Glaubi Araujo Leite**, portador da Cédula de Identidade RG nº , 198451SSP/MS. e do CPF nº 481.108.251-68, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto prestação de serviço de locação e cessão de uso de softwares para a gestão pública, consistindo em: gestão orçamentária contábil; gestão de recursos humanos e folha de pagamento; gestão do patrimônio; portal da transparência web, lei de acesso a informação, conforme Edital de Licitação nº 001/2021, os quais ora são adjudicados à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório realizado pelo **Convite nº 001/2021**, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO**

### **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**3.1** - O valor global para a execução do presente Contrato é de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), que será pago em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**3.2** - Os pagamentos serão efetuados na sede da Câmara Municipal, no dia 25 (vinte e cinco) do corrente mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e de sua atestação pela Secretaria-Geral, podendo ser realizados por ordem bancária, na conta corrente nº 1506-7, do Banco do Brasil 001, Agência 3496-7, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços, e será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

**3.3** - Quando houver atraso superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE fica obrigada a efetuar o pagamento da parcela com a devida atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

**3.4** - Os valores fixados neste Contrato poderão ser atualizados monetariamente no ato do aditamento de sua prorrogação, tomando-se como base o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo-IPCA, de conformidade com o disposto no inc. VIII, do art. 8.º, da Lei Complementar Federal n.º 173/2.020.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1** - O prazo de execução do presente Contrato é de 11 (seis) meses, com início em 01/02/2021 e término em 31/12/2021.

**4.2** - Eventuais reclamações sobre os serviços ora contratados, deverão ser efetuadas até 15 (quinze) dias do seu recebimento.

**4.3** - O presente Contrato, antes de finda sua vigência, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a Câmara Municipal, observadas as disposições do artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, mediante a elaboração do competente termo aditivo

#### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**5.1** - A Câmara Municipal providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Contrato, por extrato, na forma da legislação vigente, no prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.1** - Constituem obrigações do CONTRATADO:

**6.2** - Prestar os serviços mencionados na cláusula primeiro deste contrato;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO**

### **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

6.3 - Empregar, no serviço prestado, o zelo e dedicação exigidos para o cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.2 - Colocar a disposição do CONTRATADO, todos os meios materiais necessários à realização do objeto do contrato, quando as atividades a ele referente houverem de ser desenvolvidas na cidade de Eldorado/MS.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

8.1 - Na execução dos serviços o CONTRATADO, além do disposto contido na cláusula Sexta, deverá seguir as obrigações previstas nas normas gerais que regulamentam as atividades afetas a área de informática inclusive internet.

8.2 - Os serviços de que trata o presente instrumento, são contratados e regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA**

#### **DA RESCISÃO**

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo amigável prévio e por escrito das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme disposições do Art. 78 da Lei 8.666/93. Na ocorrência de rescisão amigável, pela preponderância de interesses da CONTRATANTE, fica assegurada o à CONTRATADA além dos haveres pelos serviços já executados, parcelas já vencidas ou recebidas e despesas acaso realizadas, a remuneração correspondente a 01 (uma) parcela, como indenização pela rescisão unilateral administrativa e extemporânea ocorrida antes do termo final do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DA DOTAÇÃO**

9.1 - As despesas decorrentes da execução deste Instrumento Contratual correrão a conta da dotação. **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**, constante da rubrica orçamentária própria consignada ao Poder Legislativo para o presente exercício financeiro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DO FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade e comarca de Eldorado - MS, com expressa e total renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir e resolver quaisquer questões e dúvidas advindas do presente instrumento, as quais não possam ser objeto de composição pela via administrativa e amigável própria.

E por estarem em mútuo acordo com todas as cláusulas e condições do presente instrumento contratual, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, as partes e seus representantes legais, tudo na presença das duas testemunhas abaixo identificada

Eldorado - MS, 05 de Fevereiro de 2021.

**Devanir Aparecido Pitton**  
**PRESIDENTE**  
**CPF. 769.291.591-15**  
**CONTRATANTE**

**Glaubi Araujo Leite**  
**CPF n° 481.108.251-68**  
**Pela CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

NOME: Claudinei Francisco de Paula  
CPF: 543.494.001-68

2 - \_\_\_\_\_

NOME: Osmir Aparecido Jovedi  
CPF: 780.950.931-49



# CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Eldorado/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

CARTA CONVITE Nº 001/2021

DATA 05/02/2021

PARTES : 1 – CONTRATANTE – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS  
ENDEREÇO: RUA IRMÃ ARISTELA Nº 800  
CIDADE/ESTADO: ELDORADO-MS  
CNPJ/MS 70.524.376/0001-80 INSCR/EST. INSENTO

PARTES: 2 – CONTRATADO - CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM  
INFORMÁTICA LTDA.  
ENDEREÇO: RUA OSCAR TRINDADE DE BARROS, 197  
CIDADE/ESTADO: AQUIDAUANA/MS  
CNPJ Nº 01.080.215/0001-22 INSCR/EST. INSENTO

OBJEITO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E CESSÃO DE USO DE  
SOFTWARES PARA A GESTÃO PÚBLICA, CONSISTINDO EM: GESTÃO  
ORÇAMENTÁRIA CONTÁBIL; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE  
PAGAMENTO; GESTÃO DO PATRIMÔNIO; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA WEB,  
LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

VALOR GLOBAL: R\$ 60.500,00 (SESSENTA MIL E QUINHENTOS REAIS)  
VALOR MENSAL R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: DE 01/02/2021 COM TÉRMINO EM 31/12/2021

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ORGÃO 01 – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO  
UNIDADE 01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO  
01.031.101.2.001 – EXECUTAR AÇÕES LEGISLATIVAS  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**Devanir Aparecido Pitton**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Diário Oficial Nº 2782

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

ASSOMASUL  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO GABINETE

#### **DECRETO Nº 021 de 03 de fevereiro de 2021**

"Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus/COVID - 19, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal, e;

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020, em razão da Pandemia causada pelo Novo Corona vírus, causador da COVID-19;

Considerando a diminuição no número de novos casos de contaminação pelo Corona vírus, que possibilita a flexibilização nas medidas recomendadas pelo C.O.E. - Comitê de Operação Emergencial, contidas no Decreto 010 de 18 de janeiro de 2020,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogado o Art. 1º do Decreto 010/2021.

I - Em observância ao Decreto Estadual 15.559 de 11 de dezembro de 2020, o toque de recolher mantém-se das 22h. até as 05h. do dia seguinte.

II - O consumo de bebida alcoólica será permitido até as 21:30, devendo o estabelecimento encerrar suas atividades as 22hs, trabalhando após este horário em sistema de delivery.

**Art. 2º** - Ficam mantidas as demais restrições contidas no Decreto 010/2021.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Paço Municipal José Antonio Joaquim Caseiro, Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

Aguinaldo dos Santos

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DAIANE FERREIRA PEDRO

### CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021**

#### **CARTA CONVITE Nº 001/2021**

#### **DATA 05/02/2021**

PARTES : 1 - CONTRATANTE - CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS

ENDEREÇO: RUA IRMÃ ARISTELA Nº 800

CIDADE/ESTADO: ELDORADO-MS

CNPJ/MS 70.524.376/0001-80

INSCR/EST. INSENTO

PARTES: 2 - CONTRATADO - CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.

ENDEREÇO: RUA OSCAR TRINDADE DE BARROS, 197

CIDADE/ESTADO: AQUIDAUANA/MS

CNPJ Nº 01.080.215/0001-22

INSCR/EST. INSENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E CESSÃO DE USO DE SOFTWARES PARA A GESTÃO PÚBLICA, CONSISTINDO EM: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA CONTÁBIL; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO; GESTÃO DO PATRIMÔNIO; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA WEB, LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

VALOR GLOBAL: R\$ 60.500,00 (SESENTA MIL E QUINHENTOS REAIS)

VALOR MENSAL R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: DE 01/02/2021 COM TÉRMINO EM 31/12/2021

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

ORGÃO 01 - CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

UNIDADE 01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

01.031.101.2.001 - EXECUTAR AÇÕES LEGISLATIVAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**Devanir Aparecido Pitton**  
Presidente

Matéria enviada por Osmir Aparecido Jovedi